



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

### **LEI N° 3.310/2018**

**Súmula:** “Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1.513, de 16 de agosto de 2004, que dispõe sobre a destinação de resíduos sólidos no Município, conforme especifica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 2º da Lei Municipal n° 1.513, de 16 de agosto de 2004, com a seguinte redação:

*“§1º. Fica excluída da vedação de que trata o caput deste artigo, a disposição final de Resíduos da Construção Civil – RCC da Classe “A”, que são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como componentes cerâmicos, argamassa, inclusive solos provenientes de terraplanagem, concreto e afins.*

*§2º. Entende-se como aterro de resíduos “Classe A” as áreas de reservação de materiais segregados, onde serão empregadas técnicas de destinação de RCC no solo, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, de forma a possibilitar o uso do material ou a futura utilização da área.*

*§3º. Os RCC classificados conforme Resolução do CONAMA n° 307/2002, provenientes de obras realizadas no Município de Araucária, e de outras regiões, deverão, necessariamente, passar pelo processo de triagem e, somente após a triagem, os resíduos da construção civil poderão ser encaminhados para aterro de resíduos inertes devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.*

*§4º. Os resíduos da “Classe A” que não venham a ser comercializados após a triagem, poderão ser utilizados para o nivelamento de terrenos devidamente licenciados.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de junho de 2018.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 136/2018

41 3614-1693  
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR